

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

N. 3

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itu, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O que apagar a luz dos lampeões da iluminação publica, será multado em 5\$000 rs. de cada lampeão. Se o infractor não puder pagar a multa, soffrerá um dia de cadêa.

Art. 2.º O que de proposito quebrar algum lampeão da iluminação publica será multado em 20\$000 rs., além de ficar responsável pelo damno causado.

Art. 3.º O que tiver cães soltos nas ruas da Cidade pagará de cada um o imposto annual de 2\$000 rs., sob pena de 2\$000 de multa, além da referida imposição. Os cães notoriamente sem dono serão mortos.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vèr,  
*Jeronymo Ghurlanda* a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*